

LEI MUNICIPAL Nº 1.121, DE 13 DE JULHO DE 2021.

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO COM A APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEGRIA, POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Chiapetta, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a celebrar parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegria - APAE, pessoa jurídica de direito privado, civil, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 03.022.882/0001-84, com sede administrativa na Rua São Nicolau, nº 27, na cidade de Alegria/RS, através de sua diretoria legalmente constituída, mediante a assinatura de termo de fomento.

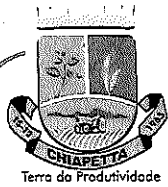
Parágrafo Único. A parceria mencionada no caput deste artigo será acordada em observância dos ditames da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua regulamentação nos diplomas legais e normativos que lhes vierem a substituir.

Art. 2º. O Poder Executivo repassará, mediante a transferência de recursos financeiros, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegria - APAE, o valor de até R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), sendo que o valor mensal de atendimento por aluno será no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, para manutenção das atividades do período de 01 de junho a 31 de dezembro de 2021, devendo a entidade atender os requisitos estabelecidos em lei e cumprir com as obrigações acordadas.

Art. 3º. O repasse financeiro previsto nesta lei visa à realização, promoção e articulação de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, respeitando a individualidade, limitação e capacidade de cada indivíduo, bem como a melhoria do atendimento prestado aos alunos do Município de Chiapetta.

Art. 4º. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegria – APAE deverá efetuar a prestação de contas junto ao Departamento Contábil do Município, dos recursos recebidos.

Art. 5º. A inadimplência relativa à prestação dos recursos recebidos ensejará a suspensão de novos repasses até a regularização da situação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chiapetta

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**2.059 – Assistência atendimento a criança adolescente e deficiente
0379 – 3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições.**

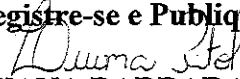
Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA –
RS, EM 13 DE JULHO DE 2021.**



EDER LUIS BOTH,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.



LUANA BARBARA DA ROSA PITOL,
Secretária Municipal de Administração.



PORTARIA Nº 361/21, DE 13 DE JULHO DE 2021.

“Designa à senhora **SIMONE REGINA FIN**, para a função de gestora da parceira celebrada com a OSC *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegria - APAE*, e dá outras providências”.

EDER LUIS BOTH, Prefeito Municipal de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.121/21, de 13 de Julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Simone Regina Fin, Professora, matrícula funcional nº 613, para a função de gestora da parceria celebrada com a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegria - APAE, que tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade na área de Educação.

Art. 2º. São atribuições da gestora:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.
- IV – disponibilizar matérias e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA, 13 DE JULHO DE 2021.


EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


LUANA BARBARA DA ROSA PITOL,
Secretária Municipal de Administração.